ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ 07.450.927/0001-72
Rua Des. João Mota, s/n – Centro – Fone: (89) 3457-1299
CEP 64.575-000 – Jaicós-PI

CONTRATO N.º 006/2020
Processo Administrativo nº 006/2020
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, NESTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, CNPJ nº 07.450.927/0001-72, situada na Av. Desembargador Joao Mota, 256, Jaicós - PI, Cep: 64575-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Márcio Wander Freitas Crisanto.

CONTRATADA: A. V. DA S. MOREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.959.878/0001-29, estabelecida na Av. Miguel Rosa (Zona Sul), nº 6700, Sala: 05 - Bairro Pio XII, Teresina Piauí-PI, representada neste ato por Agostinho Vinicius da Silva Moreira (Sócio-Administrador), portador do CPF sob nº 003.385.253-78 e RG sob n° 3219990 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI,** conforme Tomada de Preços nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto referido anteriormente será contratado nas condições estabelecidas nos documentos da "TOMADA DE PREÇOS" Nº 002/2020, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O presente contrato tem seu valor total estimado em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fonte de recurso para pagamento da prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato será exclusivamente o montante arrecadado das inscrições do concurso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados da CONTRATADA, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá os seguintes prazos:

- Publicação do edital: até 15 dias após assinatura do Contrato;
- Período para inscrição: até 05 dias após a publicação do edital;
- Aplicação de provas: até 60 dias após a publicação do Edital;
- Divulgação dos gabaritos: até 24 horas após a aplicação das provas;
- Recursos contra gabaritos de prova: até 3 dias após a divulgação;
- Divulgação de resultados preliminar: até 30 dias após a realização das provas;
- Recursos contra resultado preliminar do Concurso Público: até 3 dias após a divulgação;
- Divulgação e homologação do resultado final: até 15 dias após a divulgação do resultado preliminar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução dos serviços até a divulgação do resultado final do concurso será de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato será até a data da homologação do concurso por parte do CONTRATANTE, o qual não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável se necessário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;

II - Apresentar a Contratante metodologia dos trabalhos, envolvendo etapas, critérios e duração da realização das provas de acordo com os cargos a serem preenchidos; critérios de julgamento das provas; cronograma de atividades e de divulgação de resultados e valor de inscrição, bem como a relação nominal.

III - Controlar todas as etapas do concurso público, desde as providências para as inscrições até o processamento do resultado final, através de sistema informatizado;

IV - Elaborar o edital atendendo as proposições feitas pela Contratante;

V - Providenciar a impressão e distribuição de fichas de inscrição com leitura óptica e manual do candidato;

VI - Divulgar o processo no sitio oficial internet e outros meios disseminadores de informações;

VII - Publicar o aviso e extrato de Edital com cargos, vagas e data de realização das provas, convocação para realização de cada etapa, resultados parciais, resultado final e comunicados do concurso em jornal local e de grande circulação;
VIII - Cadastrar, logo após o recebimento dos requerimentos de inscrição, as informações neles contidas; elaborando, em seguida, as listas em ordem alfabética com os respectivos números de inscrição, número do CPF, número do documento de identidade, bem como as listas de distribuição dos candidatos por local de prova e sala, observando a relação de candidatos inscritos portadores de deficiência;
IX - Realizar trabalhos relativos à inscrição dos candidatos, incluindo a indicação da conta para o recebimento dos valores referentes à taxa de inscrição;
X - Contratar e remunerar os recursos humanos necessários para a realização do Contrato, observando que estes não poderão pertencer ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI;
XI - Providenciar convocação, seleção e treinamento de coordenadores, fiscais em domicilio diverso do contratante, bem como e auxiliares de limpeza dos locais da prova sendo ao menos um coordenador por prédio e um fiscal por sala de até 40 (quarenta) candidatos;
XII - Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;
XIII - Elaborar e imprimir os cadernos de questões da prova, guardando-os sob absoluto sigilo sob pena de responsabilidade na forma da lei até o momento de sua aplicação e distribuindo-os nos locais de prova;
XIV - Convocar os candidatos, através do "sítio" oficial da contratada, divulgando dia, hora e local das provas;
XV - Realizar todas as etapas e provas do concurso público;
XVI - Entregar a Comissão um CD com a listagem final dos aprovados em ordem alfabética, contendo: nome, RG, sexo, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail e todas as informações constantes da ficha de inscrição;
XVII - Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
XVIII - Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato;
XIX - Fornecer todo o material, equipamentos, utensílios etc. que se fizerem necessários à execução deste contrato;
XX - Arcar com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
I - Fornecer a CONTRATADA elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Jaicós - PI, para elaboração do edital;
II - Aprovar a metodologia dos trabalhos, modelo de inscrição e manual do candidato;
III - Disponibilizar os locais para realização das provas;
IV – Publicar todos os atos do concurso público no Diário Oficial Municípios;

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO E SIGILO
O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei nº 8.6666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da execução de serviços em desacordo com as especificações do Instrumento Convocatório e disposições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
PARÁGRAFO ÚNICO Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações de posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão de contrato:
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço, nos prazos estipulados;
III - O atraso injustificado no início do serviço;
IV - A paralisação, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão desta Carta-Contrato, a CONTRATADA receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a CONTRATANTE, observadas, portanto, à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E DESPESAS
Constituïrá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
I - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
c) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe;
e) Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
Fica estabelecido o Foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.
E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em duas vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Jaicós Piauí - PI, 07 de abril de 2020.

Márcio Wander Freitas Crisanto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Márcio Wander Freitas Crisanto
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS

CNPJ 07.450.927/0001-72

Rua Des. João Mota, s/n – Centro – Fone: (89) 3457-1299

CEP 64.575-000 – Jaicós-PI

A.V. DA S. MOREIRA ME

Agostinho Vinicius da Silva Moreira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ _____